DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5853/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10536/2019
PROTOCOLO	: 1997657
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS. REGULARIDADE. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, da legalidade de Concurso Público para provimento de cargos da estrutura funcional da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme determina o inciso I, art. 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas-MS (RITC/MS), sob a responsabilidade do **Sr. Fábio Edir dos Santos Costa,** Reitor à época.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise "**ANA - DFAPP – 949/2021"** (fls. 13/14), concluiu pela **legalidade** do concurso público, destacando a intempestividade na remessa dos documentos e este Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer, **"PAR - 4ª PRC – 2815/2021"** (fl. 15) e opinou favoravelmente pela **legalidade e regularidade** do concurso público em apreço, com ressalva pela **remessa intempestiva** dos documentos a Corte de Contas.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifico que a documentação, relativa ao

presente concurso público, apresentou-se completa, conforme definido na Resolução Normativa TCE/MS n° 88/2018, atendendo às normas regimentais e legais pertinentes à matéria. Porém sua remessa se deu intempestivamente

Em relação à remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, percebe-se o não atendimento ao prazo disposto no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, vejamos:

Especificação	Publicação	Prazo	Remessa	Atraso
Abertura	29/08/2018	17/09/2018	11/04/2019	6 meses
Inscritos	26/10/2018	16/11/2018	11/04/2019	5 meses
Aprovados	29/11/2018	17/12/2018	11/04/2019	3 meses
Homologados	29/11/2018	17/12/2018	11/04/2019	3 meses

Embora a remessa dos documentos tenha ocorrido de forma intempestiva, conforme demonstrado acima, torna-se antieconômica a aplicação de multa, haja vista que o ato não trouxe danos ao erário, permitindo a adoção da **recomendação** ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

No mais, verifica-se que a realização do concurso público obedeceu aos editais. Foi observada a Lei n. 7853/1989, bem como o Decreto Federal n. 3298/99, quanto às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o concurso público atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu **registro**.

Posto isso, e ainda subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELA REGULARIDADE do Concurso Público para provimento de cargos da estrutura funcional da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso

do Sul, nos termos dos arts. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e no inciso I, art. 146 do RITC/MS;

II - PELA RECOMENDAÇÃO ao atual responsável pelo órgão, para que observe, com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

III - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "b", do RITC/MS.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2021.

PMP

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA